

LEI Nº 1.754**Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1982.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Araxá, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em Cr\$ 1.304.087.558,00 (hum bilhão, trezentos e quatro milhões, oitena e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros), e fixa a despesa em Cr\$ 1.241.499.936,00 (hum bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º – O saldo apresentado de Cr\$ 62.587.622,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros), será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.576, de 04 de dezembro de 1978.

Art. 3º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Adendo III – Anexo 2 – da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	131.899.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	720.000,00
1.3 – Transferências Correntes	516.136.603,00
1.4 – Receitas Diversas	22.120,00
	670.875.603,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Créditos	200.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00
2.3 – Transferências de Capital	433.201.955,00
	633.211.955,00

SOMA**1.304.087.558,00**

Art. 4º – A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação pro “Funções de Governo por órgãos e unidade orçamentárias:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	17.510.000,00
02 – Judiciária	870.000,00
03 – Administração e Planejamento	108.884.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

04 – Agricultura	12.568.336,00
05 – Comunicações	6.000.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	9.542.000,00
08 – Educação e Cultura	266.368.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	442.342.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	180.470.000,00
13 – Saúde e Saneamento	113.977.600,00
14 – Trabalho	240.000,00
15 – Assistência e Previdência	29.828.000,00
16 – Transporte	52.900.000,00

SUB-TOTAL 1.241.499.936,00

99 – Reserva de Contingência	62.587.622,00
------------------------------	---------------

TOTAL 1.304.087.558,00

POR ÓRGÃOS E UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

01 – CÂMARA MUNICIPAL	17.510.000,00
01.01 – Corpo Legislativo	14.560.000,00
01.02 – Gabinete e Secretaria da Câmara	2.950.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	1.223.989.936,00
02.01 – Conselho Municipal de Desenvolvimento	40.000,00
02.02 – Gabinete do Prefeito	29.450.000,00
02.03 – Escritório Municipal de Planejamento Integrado	11.242.000,00
02.03.01 – Setor de Cadastro Técnico	5.660.000,00
02.04 – Divisão de Administração	47.562.336,00
02.04.01 – Setor de Pessoal	2.760.000,00
02.04.02 – Setor de Material	3.070.000,00
02.04.03 – Setor de Atividades Auxiliares	1.440.000,00
02.04.04 – Setor de Administração da Estação Rodoviária	7.640.000,00
02.05 – Divisão de Finanças	20.970.000,00
02.05.01 – Serviço de Contabilidade	6.080.000,00
02.05.02 – Setor de Rendas	3.150.000,00
02.05.03 – Setor de Tesouraria	2.040.000,00
02.06 – Divisão de Educação	4.860.000,00
02.06.01 – Setor de Ensino Fundamental	36.710.000,00
02.06.02 – Setor de Atividades Educacionais Diversas	49.682.000,00
02.07 – Divisão de Cultura e Turismo	73.856.000,00

02.08 – Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	4.770.000,00
02.08.01 – Setor de Serviços Urbanos	125.732.000,00
02.08.02 – Setor de Viação e Transporte	23.250.000,00
02.08.03 – Setor de Obras	711.640.000,00
02.08.04 – Setor de Mercados, Feiras e Matadouros	8.790.000,00
02.09 – Divisão de Saúde e Bem Estar Social	43.595.600,00
SUB-TOTAL	1.241.499.936,00
03 – Reserva de Contingência	62.587.622,00
TOTAL	1.304.087.558,00

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional 1/69;
- abrir créditos suplementares, até o limite dos recursos exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sobre o total do orçamento da despesa;
- anular, parcial ou total dotações do presente orçamento, como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 07 de dezembro de 1.981.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete